PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS
SFMSP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/SFMSP/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LIVROS PARA REGISTROS DIVERSOS, PARA USO DAS NECRÓPOLES E CREMATÓRIO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: SERGIO LUIS VIEIRA AGOSTINHO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/SFMSP/2018

PROCESSO 6410.2018/0006853-6

Publicado no DOC de:

Validade: 12 (doze) meses

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, situado na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, aqui representado pelo seu Superintendente Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO** e a empresa **SERGIO LUIS VIEIRA AGOSTINHO**, CNPJ nº 26.603.002/0001-69, situada na Rua Piau, 154 – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos-SP – CEP 07176-170, vencedora do Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2018, por seu representante legal, Senhor(a) **SERGIO LUIS VIEIRA AGOSTINHO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 17.850.724-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.350.388-62, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para **prestação de serviços de confecção de livros para registros diversos, para uso das necrópoles e**

Crematório do Serviço Funerário do Município de São Paulo – item I nos termos especificados no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante no documento eletrônico SEI 010700558 do Processo Eletrônico nº 6410.2018/0006853-6, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) iten(s):

Item	Descrição	Unidade	Estimativa de consumo anual	Preço unitário R$	Preço total anual R$
01	Livro para Registro de Óbito	Un.	60	424,00	25.440,00
02	Livro para Registro de Controle de Ossário	Un.	36	424,00	15.264,00
03	Livro para Registro de Concessão de Terrenos	Un.	24	424,00	10.176,00
04	Livro para Registro de Velórios	Un.	36	424,00	15.264,00
05	Livro de Atas	Un.	60	300,00	18.000,00
06	Livro para Registro de Cremação de Corpos	Un.	60	424,00	25.440,00
07	Livro para Registro de Cremação de Ossos	Un.	36	424,00	15.264,00
				TOTAL GLOBAL ANUAL	124.848,00

Valor Global Anual Estimado: R$ 124.848,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **DETENTORA** serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do(s) material(is).

2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.

2.4. As quantidades estabelecidas para os itens são estimativas, não sendo obrigatória a contratação de sua totalidade.

2.5. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, em conformidade com o art. 14, incisos I e II do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

3.2. A **DETENTORA** da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. As aquisições decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por Nota de Empenho-Contrato, da qual deverá constar em anexo todas as condições da contratação, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme faculta o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

4.1.1. O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.

4.3. A ata poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

4.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do serviço ou do material a que se refere o subitem acima, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

4.3.2. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 49.286/2008, alterados pelo Decreto Municipal n.º 56.144/2015.

4.4. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante detentora da ata deverá prestar garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o **valor do contrato**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos da Portaria SF 122/2009.

5.2. Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 5.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

5.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

5.3. Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

5.4. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

5.5. Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE ou qualquer outra penalidade pecuniária aplicada à CONTRATADA.

5.6. A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

6.3. Em conformidade com os dispositivos do Decreto Municipal nº 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

6.3.2. Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;

6.3.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;

6.3.4. Certidão de Tributos Mobiliários;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União (abrangendo o INSS);

6.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;

6.3.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;

6.4. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamentos dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termo da Portaria SF n° 05, de 05/01/2012.

6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referente a pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

7.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n° 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2.1.1. O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria e será automaticamente aplicado a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1, alínea "f" do ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.

7.3.2. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.2.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria de Finanças para análise com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.4. Os novos preços aprovados pela Secretaria de Finanças e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLAUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:

8.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.

8.2. A **DETENTORA** se obriga à:

8.2.1. Fornecer no mínimo o estimado estabelecido na Cláusula Segunda ao **Serviço Funerário**, por mês.

8.2.2. Comunicar ao **Serviço Funerário** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

8.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

8.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de pregão que precedeu este ajuste.

8.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

8.2.7. A **DETENTORA**, quando da vigência do contrato, caso haja, não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

9.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **DETENTORA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da presente Ata.

9.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

9.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

9.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito

de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

9.1.6 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

9.1.6.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **DETENTORA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

9.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

9.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.9. Caso a **DETENTORA** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

9.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.1.11. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. a **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

10.1.2. a **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;

10.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.6. sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.9.2 do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.

10.5. Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no item 9.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.3. A **DETENTORA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

11.3.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos à sede ou domicílio da licitante, e ao Município de São Paulo.

11.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

11.3.5 Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**

11.3.4.1. No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos.**

11.3.6. Certidão negativa de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal n° 12.440/2011.

11.3.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.3.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4.0. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela **DETENTORA** de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

11.4. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

THIAGO DIAS DA SILVA
SERVIÇO FUNERÁRIO

SERGIO LUIS VIEIRA AGOSTINHO
DETENTORA